LEI Nº 4.293, DE 28 DE MAIO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Segurança da Mulher no âmbito do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Segurança da Mulher - PROSEM, no âmbito do Município de Pato Branco, que consiste em um conjunto de políticas específicas de prevenção e combate a violência contra a mulher.

Art. 2º Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra mulher serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos:

I - Grupo de apoio a mulher;

II – autoridade policial;

III – Ministério Público;

IV – Secretaria Municipal de Saúde;

V – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei considera-se violência contra mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico a mulher, tanto no âmbito público como no privado.

Art. 3º Caberá Secretaria Municipal de Assistência Social, através de setor especializado na execução de políticas de segurança para a mulher, implantar e gerir o PROSEM.

Art. 4º As ações do PROSEM consistirão em:

I - apoiar o trabalho das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, realizando as articulações necessárias para garantir os recursos humanos e materiais indispensáveis ao bom funcionamento das mesmas;

II - assegurar a qualificação contínua dos funcionários das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher;

III - preservar, aprimorar e expandir o projeto do núcleo de acolhida a mulheres vítimas de violência sexual, do Instituto Médico Legal, proporcionando-lhes atendimento

especializado e a realização dos exames periciais em condições humanas e tecnicamente condignas.

IV - consolidar e ampliar parceria com os Juizados Especiais Criminais e as Centrais de Penas e Medidas Alternativas, no sentido de encaminhar os homens acusados de violência de gênero para grupos reflexivos de gênero, complementarmente a outras penas ou medidas alternativas.

V- produzir e divulgar, regularmente, diagnósticos detalhados sobre os crimes que atingem particularmente às mulheres.

VI - contribuir, através de campanhas informativas, para que a violência contra a mulher, bem como os recursos para enfrentá-la, ganhem visibilidade.

Parágrafo único. A implantação e a execução do PROSEM, assim como o monitoramento das atividades que lhes são afetas deverá ter como base um diálogo estreito com os movimentos de mulheres com os organismos da sociedade civil e do município, bem como dos profissionais envolvidos no esforço de prevenção e redução da violência contra a mulher.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessárias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 39/2014, de autoria do Vereador Claudemir Zanco.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 29 / 05 / 2014 Edição: 0607 DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS	Publicado em 29 / 05 / 2014 Edição: 6088 PÁG. B 11 JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE